

do processo 2011-0.266.275-1

Folha de informação nº 121
em 10/04/15**INTERESSADO:** GILBERTO HATALA*Clara*
CLARA FERRÊRA DE MELLO
Adv. - OAB - n.º 592.691.2/01
PMSB

ASSUNTO: Infração administrativa ambiental. Supressão de exemplar arbóreo. Multa aplicada e objeto de execução. Estudos sobre a hipótese de ingresso em juízo com ação de reparação do dano ambiental.

Informação nº 0383/2015-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

O Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) encaminha o presente expediente, solicitando autorização para deixar de propor medida judicial de reparação do dano ambiental decorrente da supressão de exemplar arbóreo atribuída ao interessado.

Em razão da infração ambiental, houve por parte do órgão de polícia ambiental aplicação de multa (fls. 08), objeto de inscrição na dívida ativa (cf. fls. 77) e de execução judicial (cf. 77/verso).

No presente estágio, procede-se à análise do ajuizamento de medida judicial objetivando a recomposição do dano ambiental. Como dito, DEMAP suscita a inviabilidade da propositura, nos termos de procedimentos administrativos nos quais restou definido que a multa aplicada e em execução se afigura suficiente para reprimir a conduta.

É o relatório do quanto necessário.

Nos termos do relatório de vistoria técnica acostado a fls. 09/15, houve a constatação de *dupla infração*: supressão de exemplar arbóreo e movimentação de terra. Chama-se a atenção para a foto de fls. 10, indicando a ocorrência de uma movimentação de terra detentora de uma dimensão não desprezível.

do processo 2011-0.266.275-1

Folha de informação nº 122
em 10/04/15 *Clar*
CLARA FERREIRA DE MELO
Adv. - OAB - 592.591/201

O presente expediente cuida da primeira infração, não constando, s.m.j., informações sobre os desdobramentos da segunda ilegalidade cometida, reputada normativamente como potencialmente degradadora do meio ambiente. Por conta disto, entende-se pertinente que as desconformidades sejam globalmente analisadas, para daí se inferir se é o caso, realmente, de dispensar-se o exercício de pretensão reparatório-ambiental.

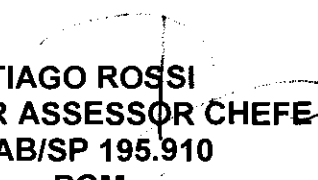
Diante disto, convém que o DEMAP seja instado a complementar a instrução junto à SVMA, nos termos acima colacionados. Sugere-se, ademais, ratificar junto à Pasta ambiental se o exemplar atingido não estava inserido na categoria de Vegetação Significativa, diante da ausência de informação expressa nesse sentido.

São Paulo, 24 de março de 2015.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 183.508
PGM/AJC

De acordo.

São Paulo, 30/03 /2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do processo 2011-0.266.275-1

Folha de informação nº 133
em 1º 104,15

INTERESSADO: GILBERTO HATALA

Clara
CLARA FERREIRA DE MELO
Ag. Adm. - IL 582.691.2.01
PGM

ASSUNTO: Infração administrativa ambiental. Supressão de exemplar arbóreo. Multa aplicada e objeto de execução. Estudos sobre a hipótese de ingresso em juízo com ação de reparação do dano ambiental.

Cont. da Informação nº 0383/2015 – PGM.AJC

**Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
Senhora Diretora**

Nos termos da manifestação retro da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, solicito a complementação da instrução junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, no sentido de que as desconformidades apontadas na vistoria técnica de fls. 09/15 sejam globalmente analisadas.

Mantidos acompanhantes.

São Paulo, / /2015.


ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM